

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
ASSUNTO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração de estudos urbanísticos e estudos complementares de subsídio à formulação dos projetos de lei das operações urbanas consorciadas Rio Verde-Jacu (Lote 01), Lapa-Brás (Lote 02) e Mooca-Vila Carioca (Lote 3).

INFORMAÇÃO Nº 108/2012/SMDU.AJ

SMDU.AJ

Senhora Assessora Chefe

Após a confecção da Informação nº 93/2012/SMDU.AJ (fls. 11599/11607), os autos foram encaminhados à Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 01/2011/SMDU, que realizou, no dia 29 de fevereiro p.p., a derradeira deliberação sobre a habilitação dos licitantes no certame. Foi, ao ensejo, considerado habilitado para a continuidade do certame o Consórcio AECON + CNEC WORLEYPARSONS, tendo sido considerado inabilitado o Consórcio Rede Cidade (Lote 02 - documentação complementar - fls. 11608/11609). No dia 09/03/12 realizou-se a sessão pública de abertura dos envelopes nº 02 - Proposta Técnica, do consórcio habilitado, tendo sido tal documentação juntada aos autos.

Tendo em vista a necessidade de novo chamamento para apresentação de documentação complementar de habilitação para o Lote 02, a avaliação da documentação da proposta técnica dos licitantes hoje não mais é realizada no mesmo momento: enquanto as áreas técnicas apenas iniciam a avaliação da documentação referente ao Lote 02, a análise do material entregue para os lotes 01 e 03 encontra-se já em seus momentos derradeiros.

Comprova tal condição o encaminhamento dos questionamentos realizados pela Comissão Especial de Licitação, considerados necessários para que seja

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

ultimada a análise de tais documentos (fls. 12320/12321). Com a orientação da Assessoria Jurídica sobre tais específicos aspectos, pretende-se seja possível finalizar a avaliação das propostas técnicas dos lotes 01 e 03 da concorrência em apreço.

Nestes termos, questiona a Comissão Especial de Licitação: 1) se é necessária a apresentação de atestados pelos profissionais para os fins de pontuação nos itens B.1, B.2, B.3, B.4. e B.5 constantes do anexo Elementos da Proposta Técnica; 2) se a falta de apresentação de elementos dos planos a serem avaliados deve implicar a impossibilidade de avaliação do plano ou projeto e 3) qual o critério a observar para a aferição da elegibilidade do estudo de impacto ambiental – se deve ser seguido o mesmo critério da habilitação ou deve ser observado o critério do anexo “Elementos da Proposta Técnica”. Pede a Comissão de Licitação, ainda, orientação a respeito de como proceder em relação ao documento protocolado em 08.03.12 pelo Consórcio CMVC (fls. 12312/12319).

É o breve relatório.

Passamos a analisar as questões formuladas.

1. A documentação a ser apresentada pelos profissionais

A eventual necessidade de apresentação de atestados pelos licitantes é solucionada expressamente pelo edital. Assim dispõe o instrumento convocatório:

10.2. A Proposta Técnica para cada Lote deverá ser apresentada no “ENVELOPE 2” por cada empresa ou consórcio interessado, devendo atender as condições contidas neste Edital e seus Anexos. Sua elaboração e conformação deverá obedecer aos elementos constantes do Anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

Cada aspecto da documentação, portanto, está descrito no referido anexo, sempre abaixo do subtítulo “Forma de entrega”. Em relação aos profissionais apresentados para avaliação no item “B) Capacidade da Equipe Técnica”, vale a dis-

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

posição expressa a respeito, contida na página 18 do anexo Elementos da Proposta Técnica. Ali está consignado:

“- Forma de entrega: Os currículos dos profissionais deverão estar acompanhados das respectivas fichas técnicas, devendo ser apresentados na seguinte conformidade:

a) Cada ficha técnica deverá conter, obrigatoriamente, seu memorial e a apresentação de elementos gráficos que permitam o bom entendimento e a caracterização do trabalho; apresentando criticamente soluções consideradas relevantes e condições desfavoráveis superadas ou que mereçam outra abordagem e, especificamente, as funções desempenhadas pelo profissional na execução trabalho;

b) O currículo deverá conter no máximo 20 laudas em papel A4 (fonte Arial, tamanho 12, espaçamento duplo). Caso o proponente deseje apresentar documentação em papel formato A3, cada lauda contará como equivalentes a duas laudas de A4. As laudas excedentes a este número não serão consideradas para efeito de pontuação;

c) Os elementos gráficos apontados no item “a” poderão vir, excepcionalmente, com as anotações grafadas no idioma inglês”.

Tal dispositivo determina a forma de apresentação do material a ser entregue como proposta técnica: currículos acompanhados de fichas técnicas. Importante destacar que em relação ao item C do anexo Elementos da Proposta Técnica, que contém idêntica redação no subtítulo “Forma de entrega”, assim se manifestou expressamente a Comissão, conforme resposta a questionamento publicada em 19.10.2011:

PERGUNTA: Esclarecimento nº 7 (proposta técnica – equipe técnica posterior à licitação): O item C do Anexo “Elementos da Proposta Técnica prevê a apresentação, pelo licitante vencedor, anteriormente à assinatura do contrato, da equipe técnica especificada, além dos profissionais já indicados na proposta técnica para efeitos de pontuação e classificação. De

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

acordo com a "Forma de entrega" fixada nesse item C, relativa aos documentos dos profissionais da referida equipe técnica, depreende-se que serão suficientes os currículos e suas respectivas fichas técnicas, com a descrição de até 03 (três) projetos, sem necessidade da apresentação de qualquer atestado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

É evidente que a apresentação de atestados não pode ser considerada vedada, podendo ser usada para fins ilustrativos e para comprovar pontos específicos constantes do currículo. Todavia, considerando que a forma de apresentação dos documentos é expressamente disciplinada pelo edital, não há como exigir atestados que ali não estão mencionados. Vale observar que, em relação a outros itens do anexo Elementos da Proposta Técnica, a exigência da apresentação de atestados é formulada de modo expresse (vide, por exemplo, os itens A.1.1.pl, A.1.1.pr, A.1.2.pl, A.1.2.pr, A.2 e A.3).

2. As eventuais falhas na apresentação formal dos projetos

No tocante às falhas na apresentação formal das características dos projetos indicados para a presente concorrência, o instrumento convocatório parece indicar a consequência de tal condição na fase de avaliação das propostas técnicas: o desconto na pontuação do licitante, pelo fato de a descrição do projeto não ter sido efetuada de modo apropriado. Assim, a documentação apresentada com toda a descrição contida na página 2 do anexo Elementos da Proposta Técnica tem condições, em princípio, de lograr a pontuação máxima na avaliação técnica.

A apresentação completa dos elementos, assim, é do interesse do licitante. Caso algum elemento não seja apresentado, isso deverá ser levado em conta pela Comissão Especial de Licitação em sua avaliação. Obviamente, caso nada seja apresentado, a pontuação será igual a zero. Mas, havendo elementos a serem consi-

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

derados, nada obstante alguma omissão que se verifique, a Comissão poderá atribuir a nota que entender adequada.

De fato, é importante lembrar que a licitação não se encontra mais na fase de habilitação, mas na etapa de avaliação técnica. Neste momento, as questões tendem a ser solucionadas de acordo na pontuação a ser fixada pela Comissão e não em torno da simples eliminação de documentos imperfeitos. Cabe à Comissão, pois, ponderar as falhas verificadas, avaliando em que medida elas prejudicaram a demonstração da capacitação técnica do licitante.

3. O critério para aferição da elegibilidade do estudo de impacto ambiental para avaliação técnica

Como já esclarecido, a avaliação técnica das propostas da Concorrência nº 01/2010/SMDU, veiculada com o tipo “Técnica e Preço”, é realizada tendo por base o anexo “Elementos da Proposta Técnica”. Neste anexo, importante desde já destacar, há dois critérios distintos para a caracterização de EIA-RIMA a ser avaliado pela Comissão Especial de Licitação: o primeiro diz respeito ao estudo apresentado pelas empresas licitantes para atendimento ao item A.3 do Edital; o segundo, por seu turno, versa sobre projetos apresentáveis para avaliação técnica da capacidade profissional do Coordenador de EIA-RIMA de cada licitante (item B.3).

No que toca aos EIA-RIMA apresentados para avaliação técnica das empresas licitantes, assim dispõe apontado anexo:

A.3. CAPACIDADE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO RELATÓRIO DE IMPACTO NO MEIO AMBIENTE (10 PONTOS)

(...)

No que toca ao produto “Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente”, a pontuação da capacidade técnica das empresas/consórcios será distribuída de acordo com os seguintes critérios de experiência em elaboração de projetos de EIA-RIMA.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

- Definição do quesito: Avaliação da experiência em elaboração de EIA-RIMA em área urbana de regiões metropolitanas.

- Forma de entrega: Ficha técnica e atestados devidamente acervados, ou, no caso de projeto realizado para pessoas jurídicas de direito privado, por cópia do contrato acompanhado do termo de encerramento com declaração de recebimento do produto, devidamente acompanhados de cópia da respectiva licença expedida pelo Poder Público (se houver).

Verifica-se que o critério a observar para a elegibilidade de projetos para avaliação técnica de EIA-RIMA é o de realização do estudo em regiões metropolitanas. Tal critério, aponte-se, não é coincidente com o exigido etapa anterior do certame – a habilitação – e, por expressa previsão editalícia, deve ser o utilizado nesta etapa.

Não há, por seu turno, conceito de “regiões metropolitanas” no Edital. Deve ser utilizado, assim, para identificação de tais aglomerações urbanas, dois critérios distintos: um para as regiões metropolitanas localizadas no Brasil e outro para as regiões metropolitanas localizadas no exterior. Em nosso país, deve ser observada a legislação de regência, que tem por base o art. 25, § 3º da Constituição Federal. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as regiões metropolitanas brasileiras são as seguintes¹:

Composição das Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento				
Nome	UF	Composição atual	Alterações feitas no IDB-2007	Alterações feitas no IDB-2004
Belém	PA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará		
Macapá	AP	Macapá, Santana	Nova RM	

¹ Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/download/geociencias.shtm>.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

Composição das Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento

Nome	UF	Composição atual	Alterações feitas no IDB-2007	Alterações feitas no IDB-2004
Grande São Luís	MA	Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, São Luís		
Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina	MA	Timon		Nova RM
	PI	Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina, União		
Fortaleza	CE	Aquiraz, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, São Gonçalo do Amarante		
Natal	RN	Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte Alegre Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu	Incluído Monte Alegre	Incluídos Nísia Floresta e São José de Mipibu
João Pessoa	PB	Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita		Nova RM
Recife	PE	Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata		
Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA	PE	Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista		Nova RM
	BA	Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Sobradinho		
Maceió	AL	Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Ma-		

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

Composição das Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento

Nome	UF	Composição atual	Alterações feitas no IDB-2007	Alterações feitas no IDB-2004
Salvador	BA	rechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salvador, São Francisco do Conde, Simões Filho, Vera Cruz		
Belo Horizonte	MG	Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matuzinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas, Vespasiano		Incluído Itatiaiuçu
Colar Metropolitano da RM Belo Horizonte	MG	Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Morais, Santa Bárbara, São José da Varginha, Sete Lagoas		Excluído Itatiaiuçu
Vale do Aço	MG	Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso, Timóteo		
Colar Metropolitano da RM Vale do Aço	MG	Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo-d'Água, São João do Oriente, São José do Goiabal, Sobrália, Vargem Alegre		
Grande Vitória	ES	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra,		Incluído Fun-

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

Composição das Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento

Nome	UF	Composição atual	Alterações feitas no IDB-2007	Alterações feitas no IDB-2004
Rio de Janeiro	RJ	Viana, Vila Velha, Vitória Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá		dão Excluídos Itaguaí, Mangaratiba e Maricá
São Paulo	SP	Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista		
Baixada Santista	SP	Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente		
Campinas	SP	Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo		
Curitiba	PR	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina		Incluído Lapa

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

Composição das Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento

Nome	UF	Composição atual	Alterações feitas no IDB-2007	Alterações feitas no IDB-2004
Londrina	PR	Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná		
Maringá	PR	Bela Vista do Paraíso, Cambe, Ibiporã, Jataizinho, Londrina, Rolândia, Sertãoópolis, Tamarana	Incluídos Bela Vista do Paraíso e Sertãoópolis	
	PR	Ângulo, Iguaraçu, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paçandu, Sarandi		
Núcleo Metropolitano da RM Florianópolis	SC	Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara		
Área de Expansão Metropolitana da RM Florianópolis	SC	Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Canelinha, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista, Tijucas		
Núcleo Metropolitano da RM Vale do Itajaí	SC	Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomero-de, Timbó		
Área de Expansão Metropolitana da RM Vale do Itajaí	SC	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Ilhota, Luiz Alves, Rio dos Cedros, Rodeio		
Núcleo Metropolitano da RM Nor-	SC	Araquari, Joinville		

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

Composição das Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento

Nome	UF	Composição atual	Alterações feitas no IDB-2007	Alterações feitas no IDB-2004
te/Nordeste Catarinense				
Área de Expansão Metropolitana da RM Norte/Nordeste Catarinense	SC	Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Mafra, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder		
Núcleo Metropolitano da RM Foz do Rio Itajaí	SC	Balneário Camboriú, Camboriú, Itajaí, Navegantes, Penha		Nova RM
Área de Expansão Metropolitana da RM Foz do Rio Itajaí	SC	Bombinhas, Itapema, Piçarras, Porto Belo		Nova RM
Núcleo Metropolitano da RM Carbonífera	SC	Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis		Nova RM
Área de Expansão Metropolitana da RM Carbonífera	SC	Lauro Muller, Treviso, Urussanga		Nova RM
Núcleo Metropolitano da RM Tubarão	SC	Capivari de Baixo, Gravatal, Tubarão		Nova RM
Área de Expansão Metropolitana da RM Tubarão	SC	Armazém, Braço do Norte, Grão Pará, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio		Nova RM
Porto Alegre	RS	Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estân-		

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

Composição das Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento

Nome	UF	Composição atual	Alterações feitas no IDB-2007	Alterações feitas no IDB-2004
Goiânia		cia Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Triunfo, Viamão		
	GO	Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Trindade	Incluído Bela Vista de Goiás	
Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno	MG	Buritis, Cabeceira Grande, Unaí		
	GO	Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa	Incluído Cabeceira Grande	
	DF	Brasília		

Para as regiões metropolitanas localizadas no exterior, deverá ser utilizado o critério urbanístico, a ser obtido na doutrina. Como exemplo, para José Afonso da Silva, o que dá essência ao conceito de região metropolitana é a “existência de núcleos urbanos contíguos, contínuos ou não, subordinados a mais de um município, sob a influência de um Município-pólo”².

² Direito Urbanístico Brasileiro, 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 159.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

No tocante á comprovação da capacidade técnica dos profissionais apresentados como Coordenadores de EIA-RIMA pelos licitantes, o Anexo “Elementos da Proposta Técnica” traz critério distinto, conforme demonstra o Quadro nº 12:

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

B.3 - Coordenador do EIA-RIMA

Quadro nº12 - Avaliação do Coordenador do EIA-RIMA

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	Pontuação
DESCRIÇÃO e CRITÉRIO	Experiência, comprovada mediante atestados e currículos, de responsabilidade do declarante	Experiência específica na qualificação exigida para o profissional, comprovada mediante atestados e currículos, de responsabilidade do declarante	Máxima
Coordenador do EIA-RIMA: profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins e experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos de impacto ambiental em planos ou projetos urbanos.	<ul style="list-style-type: none"> 15 anos ou mais de experiência: 0,5 (meio) ponto 	<ul style="list-style-type: none"> Coordenação de EIA/RIMA: 1,5 (um e meio) pontos por Coordenação de projeto de EIA/RIMA, até o limite de 4,5 (quatro e meio) pontos; Bonificação <ul style="list-style-type: none"> a) de 0,5 (meio) ponto adicional para cada Coordenação de EIA-RIMA que tenha sido realizada pela empresa/consórcio ora licitante, até o limite de 1,5 (um e meio) ponto; b) 0,5 (meio) ponto adicional caso algum dos projetos apontados no item "a" tenha sido encaminhado à Comissão Especial de Licitação em cumprimento ao item A.1. deste anexo "Elementos da Proposta Técnica. 	7,0 (SETE) PONTOS

Observa-se que o Quadro, utilizado para "Avaliação do Coordenador do EIA-RIMA", assinala ser a descrição e critério de caracterização do profissional o

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

seguinte: “Coordenador do EIA-RIMA: profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins e experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos de impacto ambiental em planos ou projetos urbanos”. Tal critério é o mesmo utilizado para a etapa anterior de avaliação da documentação apresentada pelos licitantes³, como não poderia deixar de ser – o profissional habilitado tem que ser o mesmo que poderá pontuar na avaliação técnica. Parece ser lícito afirmar que o Quadro 12 poderia até mesmo não dispor da coluna “Descrição e Critério”, uma vez que o profissional avaliado será o previamente habilitado no torneio licitatório.

Uma vez descrita a capacitação mínima do profissional que será avaliado, o referido Quadro 12 indica ser a pontuação conferida ao profissional nos termos da metodologia nele exposta: será exigida a “experiência específica na qualificação exigida para o profissional, comprovada mediante atestados e currículos, de responsabilidade do declarante”, sendo certo que os pontos serão atribuídos na conformidade que explicita: “Coordenação de EIA/RIMA: 1,5 (um e meio) pontos por Coordenação de projeto de EIA/RIMA, até o limite de 4,5 (quatro e meio) pontos”. O Quadro nº 12, como se percebe, não traz a exigência expressa de que tal coordenação tenha se dado em EIA-RIMA realizado em planos ou projetos urbanos para a atribuição dessa pontuação.

Tal silêncio a respeito de tal ponto tem grande relevância: de fato, não é permitido à Administração exigir elemento de qualificação não previsto no instrumento convocatório (princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, “caput”, da Lei Federal n. 8.666/93), sendo certo, ainda, que o próprio Quadro 12 concede bonificação caso algum dos estudos apresentados para avaliação técnica do Coordenador de EIA-RIMA tenha sido realizado para instrução de projeto ofertado em atendimento ao item A.1 do Anexo “Elementos da Proposta Técnica”⁴ –

³ Item 9.6.1.3. do Edital: “Coordenador de EIA-RIMA: profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, e experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos de impacto ambiental para planos e projetos urbanos, nos termos do edital.”.

⁴ Item “b”: 0,5 ponto adicional caso algum dos projetos apontados no item “a” tenha sido encaminhado à Comissão Especial de Licitação em cumprimento ao item A.1. deste anexo “Elementos da Proposta Técnica.”.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

em outros termos, a coordenação em EIA-RIMA realizado para subsidiar projeto ou plano urbano não é condição necessária para a avaliação da experiência do profissional apresentado, e sim causa de aumento de sua pontuação. Verifica-se, destarte, que o foco da avaliação a ser realizada é o da experiência em coordenação de equipes de EIA-RIMA, sejam tais estudos realizados em projetos ou planos urbanos (para os quais o profissional já demonstrou ter a necessária aptidão) ou não.

4. O documento protocolado pelo Consórcio CMVC

O documento oferecido pelo Consórcio CMVC não tem previsão expressa na lei, podendo ser considerado uma manifestação apresentada no exercício do direito de petição. Como tem sido a postura desta Comissão, parece apropriado avaliar os argumentos ali lançados, de modo a escoimar qualquer dúvida sobre os encaminhamentos e decisões aqui tomadas.

As questões de ordem formal lançadas pelo peticionário parecem ter sido solucionadas por algumas das orientações acima lançadas. É o caso: a) das falhas nos elementos gráficos mencionados pelo edital; b) dos critérios formais para a consideração de estudos de impacto ambiental pelas empresas participantes do consórcio e pelos profissionais indicados; c) da alegada falta de atestados para um desses profissionais. Acolhendo tais orientações, a Comissão terá dado a devida resposta às alegações oferecidas pelo Consórcio CMVC.

Por outro lado, é certo que o consórcio licitante antecipa alguns aspectos que somente serão considerados pela Comissão quando da fixação da pontuação técnica. O procedimento adequado, em relação a esses argumentos, é avaliar sua pertinência por ocasião da avaliação técnica do material apresentado. Restando insatisfeito com alguma das notas ou fundamentos adotados, o consórcio peticionário poderá interpor o pertinente recurso. Assim se deve proceder porque a Comissão não pode se manifestar sobre o mérito das propostas técnicas de outra forma que não seja o seu julgamento.

Do Processo nº 2010-0.345.158-2

Folha de Informação nº

Em/...../.....

Conclusão

Com tais esclarecimentos, sugerimos o encaminhamento do feito à Comissão Especial de Licitação, para análise e deliberação.

São Paulo, 13 de março de 2012.

José Antonio Aparecido Junior
Procurador do Município
Assessor Jurídico
OAB/SP n. 228.237

José Fernando Ferreira Brega
Procurador do Município
Assessor Jurídico
OAB/SP n. 173.027

SMDU.CEL

Senhor Presidente

Nos termos da informação supra, encaminho a Vossa Senhoria para deliberação da Comissão Especial de Licitação.

São Paulo, de março de 2012.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 110.310

SMDU